



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 436/98.

INSTITUI O CMDR - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BALBO, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei faz saber que a câmara de vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR** do Município de Terra Nova do Norte, no âmbito do Poder Executivo, Poder Legislativo, Entidades de Representação dos Produtores Rurais, Entidades de Representação do Comércio e Indústria e Órgãos do Poder Público Estadual

- § 1º. O Desenvolvimento Agrícola ocorrerá em consonância com a legislação pertinente e embasar-se-á em conhecimentos técnico-científico do setor e nos objetivos sócio-econômico de interesse da política agrícola e agrária do Município.
- § 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR é considerado órgão de assessoramento do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte - MT.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Terra Nova do Norte:

I - Acompanhar, estabelecer diretrizes, definir aplicação dos recursos e apoiar o desenvolvimento rural integrado e regionalizado de Terra Nova do Norte-MT, bem como coordenar a execução política dos setores agrícolas, pecuário e agrário, de abastecimento e agro-industrial e de seus instrumentos;

II - Coordenar e consolidar os planos plurianuais e anuais de investimentos de interesse do setor público agrícola municipal;

III - Orientar o assessoramento das Comunidades e as ações comunitárias de desenvolvimento, estimulando a formação empresas rurais agroindustriais;

IV - Estabelecer critérios, prioridades e a destinação de recursos de fundos e programas de desenvolvimento agropecuário e/ou rural, de interesse da municipalidade;

V - Constituir Câmaras Setoriais para avaliação de matérias específicas, de interesse da política agrícola e agrária;


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal

TERRA NOVA DO NORTE
1997/2000
TEMPO DE RENOVACÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

VI - Manter intercâmbios com entidades e órgãos estadual, nacional e internacionais, em assunto de interesse do desenvolvimento comunitário e municipal;

VII - Aprovar seu Regimento Interno;

VIII - Deliberar sobre outros assuntos do setor;

IX - Eleger Diretoria por voto secreto, dos membros conselheiros, assim constituída: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 3º.- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Terra Nova do Norte, será composto pelas seguintes quantidades de representantes e Entidades de Representação respectiva:

I - 02 (dois) Conselheiros representantes do Poder Público Estadual, a saber:

a) 01 (um) Conselheiro do INDEA - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário;

b) 01 (um) Conselheiro da EMPAER - Empresa Matogrossense de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural.

II - 01 (um) Conselheiro representante do Poder Público Executivo Municipal, a saber;

a) 01 (um) conselheiro da secretaria de Agricultura

III - 01 (um) Conselheiro do Poder Público Legislativo Municipal;

IV - 01 (um) conselheiro do Poder Público Federal representando o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente;

V - Por conselheiros representantes de Entidades de Representação de Produtores Rurais legalmente constituídas e em pleno exercício de suas atividades, e em número mínimo de 06 (seis) conselheiros.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, dar-se-ão por decisão da maioria simples dos Conselheiros, com direito a 01 (um) voto cada Conselheiro.

Art. 4º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Terra Nova do Norte, assim como suas alterações, será elaborado pelos Conselheiros, e será submetido a aprovação do Plenário.


Art. 5º.- Os trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Terra Nova do Norte, serão conduzidos por uma Diretoria assim constituída:

I -Presidente;

II -Vice Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal

TERRA NOVA DO NORTE
1997/2000
TEMPO DE RENOVACÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

§ 1º - As atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Terra Nova do Norte, serão conduzidas pelo seu Presidente, sendo que a deliberação dos assuntos a serem tratados, terão anuência dos Conselheiros, e todas as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural só poderão serem executadas após a votação de maioria simples dos Conselheiros.


§ 2º - No caso de qualquer das representações for eliminada por motivo irrevogável, para ser efetivada nova representação-membro, esta deverá apresentar ofício, também subscrito por 03(três) representantes-membros para apreciação do Conselho e deliberação pelos membros presentes em reunião ordinária.

§ 3º - Quando um Conselheiro de uma Entidade deixar de fazer parte do quadro desta Entidade, este Conselheiro fica automaticamente desligado do C.M.D.R.. Se este membro for o presidente do C.M.D.R. o vice assumirá automaticamente interinamente por 60(sessenta) dias quando então deverá ser feita nova eleição.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Terra Nova do Norte, não poderá efetuar qualquer despesa com os Conselheiros, e funcionários.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 265/94.

Gabinete do Prefeito Municipal aos dezenove dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e oito.


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal